

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**  
Instrumento Contratual Código N°:  
**20.19.0036.00**

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E BEM CLEAN – SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EIRELI**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e Bem Clean – Serviços de Limpeza e Higienização Eireli**, com sede em São Paulo, na Rua Roberto Swicker Junior, 29 – Vila Pereira Cerca, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 12.644.744/0001-28, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza de carpete para a Finep - São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços de 15 de julho de 2019 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR**

- 3.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**, conforme tabela abaixo:

Atividade	Quantidade (m <sup>2</sup> ) por lavagem	Número de lavagens por ano	Quantidade total (m <sup>2</sup> )	Preço por lavagem (R\$)	Preço total (R\$)
Serviço de limpeza, lavagem e higienização de carpetes na sede da Finep em São Paulo	775	até 2	1550	3.700,00	7.400,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação do serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 01/11/2019, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Não será exigida garantia de execução.

#### CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
  - designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
  - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
  - utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
  - afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
  - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
  - arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;

- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
  - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato inipeditivo da manutenção dessas condições;
  - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
  - j) observar que os dados bancários devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
  - k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
  - l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
  - n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
    - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
    - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
  - o) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
  - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
  - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
  - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
  - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
  - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
  - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
  - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
  - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e

- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

### CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
- b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.1.1. Para fins de pagamento, deverá ser observado o item 3.1.1 desse contrato.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** São Paulo, CNPJ nº 33.749.086/0006-13, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 49390-2, Banco do Brasil, agência 0687-4, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
  - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes,

www.finep.gov.br

SAC :: (21) 2555 0555 :: sac@finep.gov.br || Ouvidoria :: (21) 2557 2414 :: ouvidoria@finep.gov.br

**Rio de Janeiro**

Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – 10º-12º e  
15º-17º andares – Centro  
20031-170 – Rio de Janeiro – RJ  
t. (21) 2555 0330

**São Paulo**

JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510 - 9º Andar  
Itaim Bibi  
04543-000 – São Paulo – SP  
t. (11) 3847 0300

**Brasília**

Ed. Santos Dumont  
SHIS, QI 1 - Conjunto B  
Bloco D - 1º Subsolo  
Lago Sul  
71605-190 – Brasília – DF  
t. (61) 3035 7150

**Fortaleza**

Av. Dom Luís, 807  
20º e 21º andares  
Meireles  
60160-230 – Fortaleza – CE  
t. (21) 97181 7035

**Florianópolis**

Parque Tec Alfa – Ed. Celta  
Rod. José Carlos Dauh, 600  
(SC - 401 - Km 01) - João Paulo  
88030-000 – Florianópolis – SC  
t. (21) 99560 3119

**Belém**

Avenida Perimetral da Ciência  
Km 01 – Guamã  
Unidade 305  
Espaço Empreendedor do PCT  
66075-750 – Belém – PA  
t. (91) 98415 6704

- f) mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

- 11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 11.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 11.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:



- a) Advertência.
- b) Multa:
  - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
  - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
  - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Rescisão.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
  - d.1) falha na execução do Contrato;
  - d.2) fraude na execução do Contrato;
  - d.3) comportamento de modo inidôneo;
  - d.4) cometimento de fraude fiscal;
  - d.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
  - d.6) retardamento da execução do objeto; e
  - d.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. A sanção prevista no item d implica a imediata rescisão.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
  - 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
  - 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
  - a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
  - b) por via judicial, nos termos da legislação;
  - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
  - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
  - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 16.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se à proposta da **Contratada**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Viviane Toledo M. Couto, advogado da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

SAC :: (21) 2555 0555 :: [sac@finep.gov.br](mailto:sac@finep.gov.br) || Ouvidoria :: (21) 2557 2414 :: [ouvidoria@finep.gov.br](mailto:ouvidoria@finep.gov.br)

**Rio de Janeiro**  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – 10º-12º e  
15º-17º andares – Centro  
20031-170 – Rio de Janeiro – RJ  
t. (21) 2555 0330

**São Paulo**  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510 - 9º Andar  
Itaim Bibi  
04543-000 – São Paulo – SP  
t. (11) 3847 0300

**Brasília**  
Ed. Santos Dumont  
SHIS, QI 1 - Conjunto B  
Bloco D - 1º Subsolo  
Lago Sul  
71605-190 – Brasília – DF  
t. (61) 3035 7150

**Fortaleza**  
Av. Dom Luís, 807  
20º e 21º andares  
Meireles  
60160-230 – Fortaleza – CE  
t. (21) 97181 7035

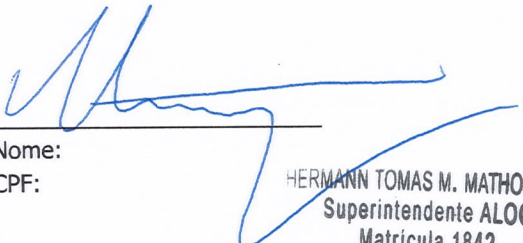
**Florianópolis**  
Parque Tec Alfa – Ed. Celta  
Rod. José Carlos Daub, 600  
(SC - 401 - Km 01) - João Paulo  
88030-000 – Florianópolis – SC  
t. (21) 99560 3119

**Belém**  
Avenida Perimetral da Ciência  
Km 01 – Guamá  
Unidade 305  
Espaço Empreendedor do PCT  
66075-750 – Belém – PA  
t. (91) 98415 6704

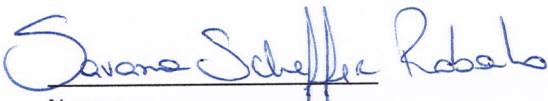


Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2019

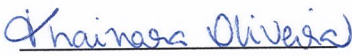
Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**


  
Nome:  
CPF: **HERMANN TOMAS M. MATHOW JR.**  
Superintendente ALOG  
Matricula 1842

Pela CONTRATADA: **BEM CLEAN – SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EIRELI**

  
Nome:  
CPF: 014877000-24

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome:  
CPF: 426325418-95

  
Nome: **Rômulo Castelo**  
CPF: 056870854-19

BRASIL

1994

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
FISCAL

Chaves de Acesso

1994

SECRETARIA DE ECONOMIA

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N2 SC

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº CTR/SC 217/2019; Objeto: Prestação de serviços de vigilância ostensiva em unidades dos Correios da SE/PR; Contratada: 11.933.418/0001-78 / SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI; Data de Assinatura: 16/10/2019; Vigência: 12 (doze) meses; Valor Global: R\$ 11.826,72 (onze mil oitocentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos); Origem: Pregão Eletrônico Nº 015/2019-SE/PR.

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N3 GO

AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 428/2019 SE/GO

Comunicamos a alteração na data de abertura do Pregão Eletrônico 428/2019, cujo objeto é a prestação de serviço de limpeza predial, asseio e conservação, com fornecimento de material de limpeza e higiene, máquinas, equipamentos e utensílios para a Superintendência Estadual de Goiás/GO, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, com recebimento das propostas no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Limite do acolhimento e abertura das propostas: 10h do dia 13/11/2019. Início da disputa de preços: 14h do dia 13/11/2019. O edital poderá ser obtido pelos interessados, através do endereço eletrônico, [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br). Mais informações pelo telefone: (51) 3220 4633 / 3220 4842 ou pelo e-mail: [licitacoes-rs@correios.com.br](mailto:licitacoes-rs@correios.com.br). O Aviso da Licitação foi publicado no DOU nº 175, seção 3, página 12 do dia 10/09/2019. O Aviso do Adiantamento foi publicado no DOU nº 192, seção 3, página 14 do dia 03/10/2019.

ANA CAROLINA CHOLLOPETZ DA CUNHA  
Pregoeira

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N3 PE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO CORREIOS ELETRÔNICO Nº 19000087/2019 SE/PE

Objeto: Aquisição de MESAS DE ROLETES. Edital e informações no endereço eletrônico: <http://www.correios.com.br>, telefone: (31) 3431-0600 de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Sessão Pública pela Internet no endereço eletrônico: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Recebimento das propostas até às 09:00 horas do dia 29/10/2019. Início da Disputa de Preços dia 29/10/2019 às 10:00 horas.

LUCIANO CLEMENTE DE OLIVEIRA  
Pregoeiro

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 MA

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 11/2019; Data Assinatura: 01/09/2019; Contratado: Edvaldo Dias Araujo; CPF: 753.421.623-00; Objeto: Locação de Imóvel para Funcionamento da AC Lagoa do Mato/MA; Dispensa de Licitação: 19000012; Vigência: 01/10/2019 a 01/10/2024; Valor Global: R\$ 87.120,00 (oitenta e sete mil cento e vinte reais)

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 SE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO CORREIOS ELETRÔNICO Nº 19000122/2019 SE/SE

Objeto: Locação de 04 (quatro) veículos leves uso administrativo para os Correios em Sergipe, conforme Especificação Técnica e demais condições do Edital e seus Anexos. Edital e informações no endereço eletrônico: <http://www.correios.com.br>, telefone: (83) 3216-3547 de 07:30 às 12:30 e das 13:30 às 16:30 horas. Sessão Pública pela Internet no endereço eletrônico: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Recebimento das propostas até às 08:00 horas do dia 12/11/2019. Início da Disputa de Preços dia 12/11/2019 às 09:00 horas. ID Banco do Brasil: 790257.

ROBERTO ALENCAR DO NASCIMENTO  
Pregoeiro

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 TO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO CORREIOS ELETRÔNICO Nº 19000667/2019 SE/TO

Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo janela, para atender Unidades de Atendimento da SE/TO, conforme informações contidas no Edital e seus Anexos. Edital e informações no endereço eletrônico: <http://www.correios.com.br>, telefone: (61)2141-8344 de 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Sessão Pública pela Internet no endereço eletrônico: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Recebimento das propostas até às 09:00 horas do dia 30/10/2019. Início da Disputa de Preços dia 30/10/2019 às 10:00 horas.

FRITZ TEIXEIRA GUIMARÃES FRAGA  
Pregoeiro

## FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3865; Espécie: Contrato nº 20.19.0036.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e BEM CLEAN - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 12.644.744/0001-28. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza de carpete para a Finep - São Paulo. Valor: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). Prazo: 12 meses a contar da assinatura. Assinatura em 18/10/2019.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 101/2019 (CPTCE)

Pelo presente Edital, a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, por intermédio da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, localizada na Av. República do Chile, 330 - 17º andar da Torre Oeste do Ventura Corporate Towers - Centro, CEP 20031-170, Rio de Janeiro - RJ, tel.: (21) 2555-0358, à luz da Súmula 286 do Tribunal de Contas da União - TCU, COMUNICA a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, A EXTENSÃO E AO ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNPEA (CNPJ 01.821.471/0001-23) e WILSON JOSÉ DE MELLO E SILVA MAIA (CPF 155.221.052-91), que se encontram em locais incertos e não sabidos, da instauração da tomada de contas especial Nº 025/2019. A irregularidade detectada e ainda não suprimida na prestação de contas do projeto "Laboratório de Alta e Extra Alta Tensão Da Universidade Federal Do Pará - UFPA", quais sejam, impugnação de despesas na rubrica "Passagens e Despesas com Locomoção" em benefício da Dinastia Viagens e Turismo Ltda. no valor de R\$ 218,01, não comprovação da restituição do saldo remanescente dos recursos da primeira parcela transferida no valor de R\$ 7.712,11 e irregularidades na documentação exigida à prestação de contas do montante repassado de R\$ 2.907.863,61. Estes fatos constituem ofensas ao Acordo e à norma legal, notadamente no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei 8.443/1992, no art. 66 e art. 145 do Decreto 93.872/1986, no art. 28 da Instrução Normativa STN 01/97, na Cláusula Segunda, subitem 2.2, incisos I e V, na Cláusula Sétima, subitem 7.4 e na Cláusula Oitava, subitem 8.2, incisos II, III e V, do Convênio 01.10.0482.00. Por essa razão, a CPTCE concede o prazo de até 7 (sete) dias corridos, a partir da presente

publicação, para que apresentem argumentos para suas defesas, ou ainda, comprovem o recolhimento da importância R\$ 4.738.763,64 (Quatro milhões, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos). O valor do débito já está atualizado monetariamente e com juros legais, com base no Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União, desde a data da liberação dos recursos até 18/10/2019. O não atendimento desta notificação, no prazo supracitado, ensejará a continuidade do processo, em conformidade com a legislação vigente.

DERMEVAL ALVES TENÓRIO  
Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial-CPTCE

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO  
E TECNOLÓGICORESULTADOS DE JULGAMENTOS  
CHAMADAS PÚBLICAS

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública CHAMADA CNPQ/CAPEX Nº 18/2018 - PROGRAMA EDITORIAL. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/3056688890879250>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Universal 01/2016 - Faixa C - até R\$ 120.000,00. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/9001227631285978>

Em 18 de outubro de 2019.  
JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO  
Presidente do Conselho

## AVISO

CONCEDENTE: O CNPq torna público que se encontra disponível na Página do CNPq na Internet endereço, <http://www.cnpq.br> o Resultado Final da Verificação dos Critérios de Elegibilidade do julgamento da Chamada CNPq/MCTIC/CBAA Nº12/2019 Centro Brasileiro-Argentino de Biotecnologia Cursos de Curta Duração em Biotecnologia.

Brasília, 18 de outubro de 2019.  
JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO  
Presidente do CNPq

## AVISO

CONCEDENTE: O CNPq torna público que se encontra disponível na Página do CNPq na Internet endereço, <http://www.cnpq.br> o Resultado Final da Verificação dos Critérios de Elegibilidade do julgamento da Chamada CNPq/MCTIC Nº 16/2019 - Projetos de P, D&I de Soluções Tecnológicas para a Agricultura utilizando ferramentas da Biotecnologia e/ou Bioinformática.

Brasília, 18 de outubro de 2019.  
JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO  
Presidente do CNPq

## DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14782, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Pelo presente fica notificado o Sr (a). Marcos Vinicius Pereira Gondim CPF: 016.154.441-06 por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher aos cofres deste Conselho, através de GRU, disponível no endereço: [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br), o valor de R\$ 111.683,50 (cento e onze mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), atualizado até o último dia deste mês (após esta data contatar o CNPq para nova atualização), tendo em vista a revogação do parcelamento. Enviar o comprovante do recolhimento do débito ao SECOA por e-mail: [secoa@cnpq.br](mailto:secoa@cnpq.br).

CLEITON PINTO CARDOSO  
Chefe do Serviço de Cobrança e Acompanhamento  
Substituto

## Ministério da Defesa

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

## RETIFICAÇÃO

No TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 004-DEADI/2019-MD, publicado no DOU nº 198, de 11/10/2019, Seção 3, Pág. 15, onde se lê: CNPJ nº 40.432.544/0001-47, leia-se: CNPJ nº 04.196.645/0001-00.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2019 - UASG 110404

Nº Processo: 60585001504201963. PREGÃO SISP Nº 35/2019. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA - CNPJ Contratado: 08800784000144. Contratado : F.M. DE F. COMERCIO E MANUTENCAO -PREDIAL. Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento e instalação de esquadrias em vidro temperado, no hall do 6º andar do Bloco Q, Edifício Sede da Administração Central do Ministério da Defesa, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto 9.507/2018 e IN 05/2017. Vigência: 21/10/2019 a 19/01/2020. Valor Total: R\$18.390,79. Fonte: 10000000 - 2019NE801809. Data de Assinatura: 17/10/2019.

(SICON - 18/10/2019) 110404-00001-2019NE800092

## COMANDO DA AERONÁUTICA

## COMANDO-GERAL DE APOIO

## CENTRO LOGÍSTICO

AVISO DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO Nº 184146/CABW/2018

Nº PROCESSO: 67102.184146/2018-69 OBJETO: A presente republicação de licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada para o transporte marítimo de materiais perigosos e não-perigosos, da CABW (Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington D.C.) o Depósito da CABW (4601 Beech Road, Temple Hills, Maryland, 20748, USA), até o Porto de Santos e Porto do Rio de Janeiro, em container de 40HC 'High Cube' com os direitos e obrigações das partes sendo regidos pelo DAT (Entregue no Terminal) e INCOTERMS 2010, (Publicação ICC nº 744, Edição 2013). EDITAL: 21/11/2019 de 08:00h às 11:30h e 13:30h às 15h. (Horário da Costa Leste dos Estados Unidos - EST). ENDERECO: Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington (CABW) - 1701 22nd St N.W. Washington, D.C. 20008 - Estados Unidos da América ou <http://www.cabwnews.com/index.php/solicitations.html> ENTREGA DAS PROPOSTAS: 06/11/2019 às 9h (Horário da Costa Leste Estadunidense - EST). ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/11/2019 às 9h (Horário da Costa Leste Estadunidense - EST) na CABW.

CEL AV LEONARDO GUEDES  
Ordenador de Despesas



